

A EDUCAÇÃO, A EDUCAÇÃO FÍSICA E OS
DESPORTOS NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

- Estudo Comparativo -

MARIO RIBEIRO CANTARINO FILHO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

BRASÍLIA, agosto de 1988

As constituições republicanas brasileiras sem pre dedicaram alguns capítulos e artigos à Educação. A primeira de las, a de 1891, deu competência, privativamente, ao Congresso Na cional, para legislar sobre o ensino superior, tendo esse também, como incumbência, embora não privativamente, a de "criar institui- ções de ensino superior e secundário nos Estados", e prover, no Distrito Federal, a instrução secundária. Nos estabelecimentos pú blicos, o ensino era definido como leigo.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891, não su s- is ou a "atribuição de legis- lar sobre a educação nacional em geral".

Com o correr dos tempos, a educação, dentro de uma perspectiva nacional, foi preocupação apenas de alguns educado res. Após a Revolução de 30, a Associação Brasileira de Educação, ao promover a Conferência Nacional de Educação (1931), procurou ela borar um plano para a educação brasileira a fim de oferecê-lo ao Governo Provisório, porém não foi isso possível. Surgiu, a seguir, o Manifesto dos Pioneiros, cuja redação coube a Fernando de Azeve- do, preconizando "a escola única, ativa e leiga, a coeducação, o ensino obrigatório e gratuito".

No mesmo ano em que surgiu o Manifesto, 1932, a ABE realizou a V Conferência Nacional de Educação, em Niterói, sur gindo o anteprojeto de um Plano Nacional de Educação, que serviu de "inspiração e estímulo à obra educacional da Constituinte de 1934". Coube à ABE a tarefa de empenhar-se, junto à Câmara dos Deputa- dos, para fazer valer as resoluções tomadas em Niterói, e para que elas fossem incluídas na Constituição como de fato ocorreu, tendo por base dois documentos - "um anteprojeto do capítulo da Educação

Nacional" e o "esboço de um plano nacional de Educação".

Tendo como modelo a Constituição de Weimar, que foi elaborada na Alemanha depois da I Guerra Mundial, os membros da Assembléia Nacional Constituinte decretaram e promulgaram a Constituição de 1934, "para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem estar social e econômico".

Na forma da Carta Magna de 34, a educação era direito de todos e devia "ser ministrada pela família e pelos poderes públicos", competindo à União "traçar as diretrizes da educação nacional" e "difundir a instrução pública em todos os seus graus", difusão esta que também era atribuição dos Estados. Aos Governos Estaduais e ao Distrito Federal cabiam a organização e a manutenção de sistemas educacionais nos respectivos territórios, respeitando as diretrizes federais. A elaboração do Plano Nacional de Educação era atribuída ao Conselho Nacional de Educação, para ser depois aprovado pelo Poder Legislativo. O ensino religioso era facultativo e a liberdade de cátedra era garantida. A Constituição de 1934 não reservou nenhum artigo especial para a Educação Física, porém deu competência à União, aos Estados e aos Municípios para "estimular a educação eugênica", o que vale dizer, a Educação Física.

A Educação Física estava ligada à "educação eugênica" em razão dos conceitos em vigor, pois a Educação Física tinha influência no desenvolvimeto da raça, como era pensamento naqueles anos.

Com base na Constituição Federal, os Estados elaboraram, em 1935 e 1936, as suas próprias Constituições, seguindo sempre aquele modelo e acrescentando outros temas em seus artigos.

Entre as Constituições Estaduais, as dos Estados da Paraíba, São Paulo, Piauí, Goiás e Alagoas tinham artigos relativos à incumbência de "estimular a educação eugênica".

A obrigatoriedade da Educação Física nos estabelecimentos de ensino público era prevista nas Constituições dos Estados do Amazonas, Espírito Santo, Maranhão e Rio de Janeiro. No Estado do Paraná, estava programada a criação de um Departamento de Educação Física, que ficaria subordinado ao Conselho de Educação e, no Estado do Espírito Santo, seria mantido um órgão técnico para dirigir e difundir a Educação Física, bem como para formar e aperfeiçoar os "professores especializados". As associações desportivas receberiam estímulos e incentivos para desenvolver a prática dos desportos, segundo as Constituições dos Estados do Amazonas, do Espírito Santo, da Bahia e do Maranhão. Em Santa Catarina, os Governos Estadual e Municipais dariam "auxílio ao desenvolvimento da cultura física".

A partir de novembro de 1937, modificou-se o panorama político brasileiro e o País ganhou uma nova Constituição. Da mesma maneira como existiu um capítulo na Carta Magna de 34, específico sobre Educação e Cultura, não faltou, na Constituição de 37, o mesmo capítulo, porém com outras características.

De acordo com a Constituição de 37, era atribuição da União fixar as bases da educação nacional, "traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude". O ensino da arte e da ciência era livre à iniciativa privada e pública, bem como a sua prática e o seu desenvolvimento. Era dever do Estado estimular e desenvolver a arte e a ciência, "favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino". A ação do Estado sobre o ensino da infância e da juventude era supletiva; ao Governo cabia assistir-las se "faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares". O Estado tinha, como dever, fundar institutos de ensino profissional e subsidiar os de iniciativa particular, dos

Municípios e dos governos Estaduais, para ministrar o ensino pro fissional e pré-vocacional que era "destinado às classes menos favo recidas". Desta forma, a Constituição estabelecia uma discrimina ção social.

O ensino primário era obrigatório e gratuito. O ensino religioso era matéria facultativa nas escolas primárias, se cundárias e normais, e, nestes últimos estabelecimentos de ensino, a "educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais" eram atividades obrigatórias, não sendo autorizada ou reconhecida a es cola que não atendesse àquelas exigências. Cabia ao Estado fundar instituições ou dar assistência às criadas por associações civis, com o fim de "organizar para juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico", de forma a dar aos jovens a preparação para o "cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da nação".

A Educação Física seria o meio para adestrar fi sicamente o jovem com o objetivo da defesa nacional.

A Constituição de 1937 foi redigida desde o fi nal do ano de 1936 e seu principal autor, Francisco Campos, utili zou uma combinação de "fórmulas fascistas, nacionalistas e de ca ráter liberal", sendo estas últimas com uma intenção de despista mento. A Constituição que instalava um Estado forte, corporativo, era cognominada pejorativamente de "polaca".

Em outubro de 1945 findou o Estado Novo, surgin do um novo período democrático, com nova Constituição, que passou a vigorar em 1946, sendo a quarta Carta Magna Brasileira Republica na.

Na Constituição Federal de 1946, era competência da União legislar sobre "diretrizes e bases da educação nacional", não excluindo aos Estados as suas legislações complementares. A educação era direito de todos, dada na escola e no lar, inspirada na solidariedade humana e na liberdade. O ensino primário era obrigatório e ministrado na língua portuguesa, sendo gratuito o ensino primário oficial. O ensino religioso era de matrícula facultativa e ministrado segundo a confissão religiosa do educando. A União aplicaria, anualmente, da renda resultante dos impostos, não menos de 10% para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a aplicação não inferior a 20% para a mesma destinação. As empresas, com mais de uma centena de funcionários, empregados e trabalhadores, eram obrigadas a manter o ensino primário de forma gratuita para os seus servidores e seus filhos. Era dever do Estado o amparo à cultura.

A Educação Física não recebeu qualquer menção especial na Constituição Federal de 1946, contrariamente ao que aconteceu na Constituição do Estado Novo.

Os Estados elaboraram no ano de 1947 as suas Constituições, fundamentadas nos princípios da Constituição Federal, atendendo aos capítulos referentes à família, à educação e à cultura, acrescentando outros dispositivos no conteúdo de suas Cartas. A Educação Física e os Desportos receberam tratamento especial em 16 das 20 Constituições Estaduais.

A Educação Física era obrigatória nos estabelecimentos de ensino das redes oficial e particular, competindo aos Estados e Municípios a orientação, o auxílio e o estímulo à sua prática, conforme determinação das Constituições dos Estados do Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Nor-

te, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe. Ao instituir-se o sistema de ensino público no Estado da Bahia, a "cultura física" teria sua promoção e difusão. Caberia ao Estado estimular e fiscalizar a prática da Educação Física (Minas Gerais), difundir o ensino e a sua prática (Paraná) e estabelecer medidas que viessem a promover a Educação Física (São Paulo). No Estado do Espírito Santo seria criado um serviço de educação, que trataria das questões referentes ao desenvolvimento do ensino, abrangendo a Educação Física.

Promover e facilitar a instalação de praças desportivas, por parte do Estado, era definido nas Constituições do Amazonas e de Minas Gerais. As associações desportivas, com o fim de desenvolver os desportos, os jogos recreativos e a cultura física, seriam reconhecidas, pelo Estado, como entidades de utilidade pública, receberiam subvenções, gozariam de isenção de impostos, taxas, tributos estaduais e municipais, receberiam auxílio material, ou outros, necessários. Visto de uma maneira geral, os benefícios citados eram definidos nas Constituições dos Estados do Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. O desenvolvimento dos desportos e da "cultura física" seria favorecido pelo Estado, e o poder público criaria associações para a prática da Educação Física e dos desportos, conforme as Constituições dos Estados de Alagoas e São Paulo, respectivamente. Estimular e fiscalizar a prática dos desportos, em geral, eram competências dos Estados de Goiás e Minas Gerais.

O movimento militar revolucionário de 1964 alterou o sistema político brasileiro durante as duas décadas seguintes. Em janeiro de 1967, o Congresso Nacional promulgou a nova Constituição Brasileira, e a educação foi "inspirada no princípio da

unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana", ideais estes que foram bastante vilipendiados durante os anos da ditadura militar.

A educação é dever do Estado e direito de todos, dada na escola como no lar.

O ensino primário tem sua obrigatoriedade para a faixa etária dos 7 aos 14 anos, ministrado na língua oficial e gratuito nos estabelecimentos oficiais.

O ensino, nos seus diferentes graus, será ministrado pelos Poderes Públicos e será gratuito para aqueles que provarem falta de recursos e demonstrarem aproveitamento, no nível médio e superior. A gratuidade, nesses dois últimos níveis, será substituída pela oferta de bolsas de estudo, a ser restituída.

O ensino é livre à iniciativa privada, merecendo esta o auxílio financeiro e técnico dos poderes públicos. Para o desenvolvimento do ensino nos Estados e no Distrito Federal a União dará, também, a sua assistência técnica e financeira.

A liberdade de cátedra, no exercício do magistério, quanto à manifestação livre de pensamento, de convicção política ou filosófica, foi bastante controlada pelo Estado, durante esses últimos vinte anos de vigência da lei.

A religião, como disciplina facultativa, é parte integrante dos horários das escolas de 1º e 2º Graus da rede oficial de ensino.

Enfim, tem a União competência para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

A Educação Física, entendida como disciplina escolar, não recebeu qualquer citação na Carta Magna de 1967 e, quanto ao desporto, é da competência da União, e supletivamente dos Estados, legislar sobre o mesmo. A União não entendeu e não concei

tuou o desporto como cultura. Se ele fosse compreendido como tal, teria sido dever do Estado o seu amparo. Entretanto, as Constituições dos Estados de Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rondônia e Santa Catarina conceituam o desporto como cultura, sendo dever do Estado e dos Municípios estimular as associações desportivas, as de cultura física e os desportos, prestando-lhes assistência.

A organização do sistema desportivo estadual será disposta em legislação própria segundo as Constituições Estaduais do Acre, Alagoas, Mato Grosso e Minas Gerais. Caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás dispor, mediante lei, normas sobre os desportos. O Estado e os Municípios deverão auxiliar as organizações desportivas amadoras, na forma da lei, conforme determinam as Constituições do Rio Grande do Sul e de Sergipe. No Paraná, o Estado incentivará, na forma de sua Constituição, a educação desportiva, auxiliando ou promovendo a construção de instalações para a prática dos desportos. A Constituição do Estado de Rondônia é a única que reserva um Capítulo, ainda que pequeno, ao Esporte, cabendo ao Estado e aos Municípios estimular a prática dos desportos nas escolas e na comunidade e dar auxílio às entidades desportivas.

A Educação Física recebeu, em algumas Constituições Estaduais, referências especiais, sendo obrigatória nos sistemas de ensino dos Estados de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe. A difusão do ensino e a prática da Educação Física é preocupação do Estado do Paraná, e o Estado de Sergipe e seus Municípios "dispensarão orientação e estímulo à Educação Física" que será "subordinada aos princípios de aperfeiçoamento moral e espiritual da pessoa humana". Os Estados e Municípios do Paraná e de Rondônia deverão criar órgãos especializados para estimular a Educação Física, bem como o lazer e a recreação, sendo es-

tas duas últimas de interesse do Estado de Rondônia. A Constituição do Espírito Santo determina ao Estado fomentar a Educação Física, construindo instalações desportivas "adequadas às necessidades locais e regionais".

A Educação Física e os Desportos receberam atenção em 14 Constituições Estaduais a partir de 1967.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Fernando. A educação entre dois mundos. São Paulo, Melhoramentos, 1958. 239p.
- . A transmissão da cultura. São Paulo, Melhoramentos, 1976. 268p.
- BARRETO, Carlos Xavier Paes. A Constituição do Estado Novo. Rio de Janeiro, Coelho Branco, 1938. 433p.
- BERFORD, A. Bittencourt. O Estado Nacional e a Constituição de novembro de 1937. Rio de Janeiro, DIP, 1944. 241p.
- BITTENCOURT, Raul. A educação brasileira no Império e na República. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, 19(49): 41-76, jan-mar. 1955.
- Câmara dos Deputados. As Constituições dos Estados e da República. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1937. 896p.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS, Constituição da República Federativa do Brasil. Centro de Documentação e Informação. Brasília, 1973, 315p.
- CANTARINO FILHO, Mario Ribeiro. A Educação Física no Estado Novo: História e Doutrina. Brasília, 1982. 217p.
- CONSTITUIÇÃO da República dos Estados Unidos do Brasil, 1937. In:

MONTE ARRAIS. O Estado Novo e suas diretrizes; estudos políticos e constitucionais, Rio de Janeiro, J. Olympio, 1938. 302p.

HORTA, José Silvério Baia. Liberalismo, tecnocracia e planejamento educacional no Brasil; uma contribuição à história da educação brasileira no período de 1930-1970. São paulo, Cortez e Autores Associados, 1982. 226p.

LEÃO, Antonio Carneiro. Introdução à administração escolar. 3ª edição. São paulo, Cia. Editora nacional, 1953. 306p.

MARINHO, Inezil Penna. História da Educação Física e dos Desportos no Brasil v. 2. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1952. 274p.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. E NEGÓCIOS INTERIORES. Serviço de Documentação. Constituições: Federal e Estaduais. Departamento de Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1952. 881p.

NISKIER, Arnaldo. Administração escolar. 3ª edição. Porto Alegre, Tabajara, 1969. 245p.

PONTES DE MIRANDA. Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937. v. 1: Rio de janeiro, Ponzetti, 1938. 676p.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da Educação no Brasil; 1930/

1973. Petrópolis, Vozes. 1987. 267p.

SENADO FEDERAL. Subsecretaria de edições Técnicas. Constituição Federal e Constituições Estaduais. 3ª edição Brasília, 1984. 4. v.

VENÂNCIO FILHO, Francisco. A evolução da educação no Brasil. Formação, 3(23): 21-53, jun.1940.

VIANNA, Paulo Domingues. Constituição Federal e Constituições dos Estados. Rio de Janeiro, F. Briguiet, 1911 872p (2v).